

**LEI N° 262/71**

**DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO, PELO BANCO DO BRASIL S/A DE PARCELAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE NOS TRIBUTOS FEDERAIS, VINCULADAS POR CONVÊNIO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO.**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a retenção, pelo Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro do programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio- PREMEM -, em contragarantia, das parcelas do Fundo de Participação do Município de João Monlevade até o montante necessário a atender às obrigações da municipalidade estabelecidas na Cláusula Terceira do Convênio celebrado em 19 de março de 1971 e aprovado pela resolução no de 1971 da Câmara Municipal de João Monlevade.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal, em 24 de março de 1971

ANTÔNIO GONÇALVES  
Prefeito Municipal